



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de junho de 2018
(OR. en)

9671/18

COPEN 180
CATS 39
EUROJUST 63
EJN 22

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	4 de junho de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9005/18
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o relatório anual de 2017 da Eurojust - Conclusões do Conselho (4 de junho de 2018)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o relatório anual de 2017 da Eurojust, adotadas pelo Conselho na sua 3622.^a reunião, realizada a 4 de junho de 2018.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE 2016
DA EUROJUST**

O CONSELHO ADOTOU AS SEGUINTE CONCLUSÕES:

1. O Conselho congratula-se com a publicação do relatório anual de 2017 da Eurojust e com os progressos globais por ela realizados no desempenho da sua missão enquanto interveniente fundamental para facilitar e reforçar a coordenação e a cooperação judiciárias entre as autoridades nacionais na investigação e repressão das formas mais graves de criminalidade transfronteiras, incluindo o terrorismo.
2. Incentiva-se a Eurojust a continuar a aprofundar e a consolidar a sua parceria com todas as partes interessadas pertinentes com base numa abordagem multi-agências, a fim de contribuir para a promoção do desenvolvimento de um espaço europeu de justiça e de segurança, em que os direitos e a proteção dos cidadãos são garantidos.
3. No intuito de reforçar a resposta judiciária à evolução das ameaças e desafios que afetam a segurança da União Europeia, incentiva-se a Eurojust a continuar a desenvolver a sua estrutura e métodos de trabalho, bem como as suas atividades e objetivos estratégicos e operacionais, nos moldes que seguidamente se descrevem.
4. Embora reconhecendo que a função essencial da Eurojust consiste e tem de consistir no apoio que presta em casos específicos de cooperação judiciária internacional, importa que, no contexto das dotações orçamentais, sejam disponibilizados à Eurojust meios financeiros e recursos em pessoal adequados para assegurar o seu correto funcionamento e para o desenvolvimento de todas as atividades estratégicas e operacionais a seguir referidas.

I. ESTRUTURA E MÉTODOS DE TRABALHO DA EUROJUST

Neste contexto, a Eurojust deverá:

5. Continuar a facilitar e a promover uma maior utilização das reuniões de coordenação e dos centros de coordenação com base no reforço da capacidade técnica e logística proporcionada pelas novas instalações da Eurojust, que constituem ferramentas altamente eficazes para ações conjuntas em larga escala, multilaterais e coordenadas, destinadas a superar rapidamente as dificuldades jurídicas e práticas encontradas pelas autoridades nacionais competentes no domínio da cooperação judiciária transnacional em matéria penal;
6. Facilitar e promover uma utilização eficaz e ampla de outros instrumentos de cooperação judiciária e de reconhecimento mútuo, como a decisão europeia de investigação (DEI), que visa facilitar a execução de medidas de investigação que exijam a recolha de meios de prova em processos transfronteiras, e apoiar as autoridades nacionais na execução rápida e célere das DEI;
7. Continuar a promover, a facilitar, a criar e a financiar a utilização de equipas de investigação conjuntas (EIC), recorrendo à experiência e aos conhecimentos especializados excecionais e aos recursos disponibilizados através do Secretariado da Rede de EIC sediado na Eurojust, e com vista a manter a participação cada vez maior de Estados terceiros nas equipas de investigação conjuntas;
8. Tirar partido das conclusões da análise técnica e funcional de alto nível das funcionalidades existentes e do possível aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Processos (CMS), bem como dos resultados do aumento da revisão da qualidade dos dados e continuar a melhorar o intercâmbio de informações com os Estados-Membros e entre eles;

9. Melhorar a sua capacidade de reter os conhecimentos práticos e jurídicos decorrentes dos seus processos com vista a continuar a desenvolver o seu papel consultivo e a continuar a disponibilizar pareceres e outros produtos no domínio da cooperação judiciária destinados a profissionais, tais como os inúmeros relatórios sobre processos, orientações, notas e outros documentos pertinentes recentemente publicados;
10. Recorrer cada vez mais às recomendações conjuntas que os diferentes membros nacionais em causa devem apresentar (no âmbito de um processo da Eurojust) às respetivas autoridades competentes, no que diz respeito às ações enumeradas no artigo 6.º da Decisão do Conselho relativa à Eurojust;
11. Continuar a acolher os secretariados das redes Genocídio e EIC e da Rede Judiciária Europeia (RJE) e a apoiar as suas atividades e reuniões;
12. Continuar a trabalhar em estreita colaboração e a intensificar a cooperação e as sinergias com as instituições e as partes interessadas pertinentes, em especial as seguintes:
 - a Frontex, tendo em conta o seu novo quadro jurídico;
 - a Europol, com vista a estreitar as relações operacionais e a melhorar o intercâmbio de informações, em especial através do perito nacional destacado da Eurojust em matéria de cibercriminalidade em serviço no Centro Europeu da Cibercriminalidade (EC3), que se encontra no seio da Europol, e do representante da Eurojust recentemente nomeado para o Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo (CELT);
13. Continuar a desenvolver as relações externas da Eurojust com base nos resultados positivos obtidos em 2017, ano em que se assistiu a um aumento do número de processos registados na Eurojust por magistrados de ligação de países terceiros, ao destacamento de um novo magistrado de ligação do Montenegro, à entrada em vigor dos acordos de cooperação com o Montenegro e a Ucrânia e ao alargamento da rede de pontos de contacto judiciais da Eurojust em países terceiros;

14. Aplicar a carta de entendimento recentemente assinada entre a Eurojust e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), com vista a reforçar ainda mais a sua cooperação e coordenação e a aumentar a sua troca mútua de informações estratégicas, em especial nos domínios da justiça penal, da luta contra o terrorismo, da cibercriminalidade, da introdução clandestina de migrantes e do tráfico de seres humanos;
15. Continuar a promover a mais-valia do seu papel, comprovado pelo novo aumento do número total de processos tratados, centrando-se principalmente em casos complexos que envolvem vários Estados-Membros ou também Estados terceiros, e desenvolvendo iniciativas de sensibilização destinadas a aumentar ainda mais o conhecimento e o recurso aos serviços da Eurojust por parte dos profissionais;
16. Continuar a contribuir para as ações necessárias à implementação do ciclo político da UE, nomeadamente para os Planos Estratégicos Plurianuais (PEP) e os Planos de Ação Operacionais (PAO), e a contribuir de forma mais ativa para o trabalho desenvolvido pelo Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI);
17. Prosseguir os seus esforços para racionalizar as suas práticas e estruturas internas de funcionamento, com base nos resultados positivos da recente reorganização da sua estrutura e procedimentos, enquanto se aguardam as mudanças estruturais do seu sistema de governação previstas no projeto de regulamento sobre a Eurojust, atualmente em fase avançada e final de negociação, e preparar a futura estreita cooperação da Eurojust com a Procuradoria Europeia, que será regulamentada num acordo de trabalho.

II. OBJETIVOS E ATIVIDADES ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS DA EUROJUST

18. Neste contexto, a Eurojust racionalizou os seus objetivos e atividades estratégicos e operacionais e deverá continuar a alinhá-los pelas prioridades estabelecidas:
- na Agenda Europeia para a Segurança;
 - na Estratégia Renovada de Segurança Interna da UE para 2015-2020;
 - na Agenda Europeia da Migração;
 - nas prioridades do Conselho em matéria de luta contra a criminalidade grave e organizada para 2018-2021 no âmbito do ciclo político da UE.
19. A Eurojust tem desenvolvido várias atividades nas áreas de criminalidade que seguidamente se enunciam e sobre as quais deverá continuar a debruçar-se prioritariamente, apoiando a cooperação operacional, nomeadamente nos seguintes domínios:
- a) Terrorismo, em particular:
- promovendo uma cooperação mais eficaz e eficiente entre as autoridades judiciais dos Estados-Membros em processos de terrorismo transfronteiras, nomeadamente através do apoio a um intercâmbio de informações reforçado e em tempo útil e da partilha de boas práticas;
 - neste contexto, e tendo em vista assegurar uma resposta adequada e coordenada, utilizando todos os instrumentos disponíveis, tais como as EIC, num maior número de processos de terrorismo, e o Relatório sobre a Monitorização das Condenações por Terrorismo (TCM), que disponibiliza aos profissionais da justiça uma panorâmica e uma análise dos processos relacionados com o terrorismo;

- continuando a concentrar o seu trabalho estratégico na evolução da resposta da justiça penal às questões relacionadas com o terrorismo e respetiva análise, como aconteceu recentemente com o seu quinto relatório intitulado "*Foreign Fighters: Eurojust views on the phenomenon and the Criminal Justice response*" (Combatentes estrangeiros: pontos de vista da Eurojust sobre o fenómeno e a resposta da justiça penal), que cobre igualmente a questão da radicalização;
- continuando a acompanhar e a analisar a evolução e as tendências verificadas no quadro legislativo e na jurisprudência dos Estados-Membros, inclusive no que respeita às alternativas à detenção, a fim de adaptar a resposta judicial ao evoluir dos desafios neste domínio.

b) Tráfico de seres humanos, em particular:

- continuando a prestar assistência às autoridades competentes dos Estados-Membros na investigação e repressão de um número crescente de casos de tráfico transfronteiras de seres humanos, centrando-se nomeadamente nos desafios identificados no relatório final de avaliação do Plano de Ação da Eurojust contra o tráfico de seres humanos 2012-2016;
- promovendo uma maior utilização das EIC nos casos de tráfico de seres humanos;
- realizando atividades estratégicas em parceria com as partes interessadas pertinentes, tais como o Coordenador da Luta Antitráfico da UE e o Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC), no intuito de reforçar a eficácia da cooperação internacional neste domínio.

c) Introdução clandestina de migrantes, em particular:

- continuando a prestar assistência aos Estados-Membros na luta contra este crescente fenómeno criminoso, em especial no que toca à capacidade para desmantelarem e instaurarem ações penais contra grupos criminosos organizados;

- assegurando o acompanhamento e a coordenação judiciários a nível da UE neste domínio;
- apoiando as autoridades judiciárias competentes dos centros de registo através dos seus gabinetes nacionais;
- reforçando a sua cooperação operacional com a Europol através de um trabalho conjunto com o seu projeto de análise sobre a introdução clandestina de migrantes, bem como explorando as possibilidades de aprofundar o desenvolvimento de relações operacionais estreitas com o Centro Europeu contra a Introdução Clandestina de Migrantes (EMSC);
- realizando atividades estratégicas em parceria com as partes interessadas pertinentes, tais como a Força Naval da União Europeia no Mediterrâneo (EUNAVFOR MED) e as missões e operações da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), tendo em vista a melhoria da eficácia da cooperação internacional neste domínio;
- continuando a proceder a análises casuísticas e desenvolvendo ferramentas que ajudem os profissionais a lidar com os casos de introdução clandestina de migrantes.

d) Cibercriminalidade, em particular:

- continuando a apoiar as autoridades judiciárias nacionais, com vista a garantir a eficácia das investigações e ações penais relativas a infrações relacionadas com a cibercriminalidade e facilitadas pelo ciberespaço;
- promovendo uma maior utilização das EIC nos casos de cibercriminalidade;
- promovendo a utilização do Relatório sobre a Monitorização Judicial da Cibercriminalidade (CJM), que dá apoio aos profissionais nos casos de cibercriminalidade e desafios com ela relacionados;

- participando e apoiando ativamente as atividades desenvolvidas pela Rede Judiciária Europeia em matéria de Cibercriminalidade (RJEC), nomeadamente através do financiamento, acolhimento e organização nas suas instalações das duas reuniões plenárias anuais da rede;
 - continuando a tratar as questões jurídicas e práticas no domínio da cibercriminalidade, a acompanhar a sua evolução e a prestar aconselhamento a seu respeito, nomeadamente nos domínios da criptografia, da retenção de dados, das investigações na Darknet (Internet obscura) e dos meios de prova eletrónicos, tendo em vista a melhoria da justiça penal no ciberespaço.
-